



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR: SERAFIM VENZON E OUTROS

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Acrescenta parágrafo ao inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DESPACHO:
06.11.96 - CCJR

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, em 28 de novembro de 1996

DE 1996

423

Nº

APENSADOS	

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO/EMENDAS	
COMISSÃO	INÍCIO
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA			
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão:	Em ___/___/___	Ass.: Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão:	Em ___/___/___	Ass.: Presidente
A(o)(Sr(a). Deputado(a):	Comissão:	Em ___/___/___	Ass.: Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão:	Em ___/___/___	Ass.: Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão:	Em ___/___/___	Ass.: Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão:	Em ___/___/___	Ass.: Presidente
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Comissão:	Em ___/___/___	Ass.: Presidente

PEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 423, DE 1996
(DO SR. SERAFIM VENZON E OUTROS)



Acrescenta parágrafo ao inciso XVIII do artigo 7º da
Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO
FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da
Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho
adotivo, menor de dez anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil
pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista
Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e
na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou
uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de
efeitos pessoais para a criança ou adolescente.

Com ela cessa qualquer vínculo com a antiga família para que
surjam relações de parentesco com a nova família do adotando. É como se fosse
esquecido todo o passado da criança e ela nascesse de novo em outra família.

Estabelece a Constituição Federal (Art. 227 § 6º) que os filhos
adotivos terão os mesmos direitos e qualificações, sendo proibidas discriminações
relativas à filiação.

Na seara das relações de trabalho há divergentes
interpretações desse dispositivo, quanto a concessão da licença prevista na
Constituição Federal (Art. 7º, Inciso XVIII) para os casos de filhos adotados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ora, se a própria Carta Constitucional prevê a igualdade de direitos entre filhos naturais e adotados, pecou o legislador ao não estabelecer o mesmo tratamento para a mãe adotante, no caso da licença, quando possuir vínculo empregatício.

Oficializado o processo de adoção, é necessário que a mãe, seja o filho adotivo recém nascido e ou menor de dez anos, goze do direito de assistí-lo, educá-lo e encaminhá-lo, sem sofrer quaisquer prejuízos em seus direitos trabalhistas.

É fundamental que se reformule a Constituição Federal na forma proposta, fortalecendo inclusive o que se prevê o Art. 227 da Carta Magna Brasileira.

Sala das Sessões, em 10/OUT de 1996.

06/12/96

NOME: LEONEL PAVAN GABINETE: 711

PARTIDO: PDT ASSINATURA: [assinatura]

NOME: EDINHO BEZ GABINETE: 703

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [assinatura]

NOME: MILTON MENDES GABINETE: 715

PARTIDO: PT ASSINATURA: [assinatura]

NOME: RIVALDO MACIEL GABINETE: [assinatura]

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [assinatura]

NOME: MATEUS SCHMIDT GABINETE: 807

PARTIDO: BDT ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Silvano Moura GABINETE: 211

PARTIDO: PDT ASSINATURA: [assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOME: PERANNOLOPEZ GABINETE: 944

PARTIDO: PDT ASSINATURA: [Signature]

NOME: Burton Kurty GABINETE: 556

PARTIDO: PDT ASSINATURA: [Signature]

NOME: REYAN KURTZ GABINETE: 810

PARTIDO: PDT ASSINATURA: [Signature]

NOME: Edson EZEQUIEL GABINETE: 708

PARTIDO: PDT ASSINATURA: [Signature]

NOME: Ivan Delente GABINETE: 621

PARTIDO: PT ASSINATURA: [Signature]

273

NOME: [Signature] GABINETE: [Signature]

PARTIDO: PT ASSINATURA: [Signature]

642

NOME: Wilson Rangel GABINETE: 1247

PARTIDO: PDT ASSINATURA: [Signature] NIC

NOME: LUIS DURAN GABINETE: 962

PARTIDO: PDT ASSINATURA: [Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOME: Jose Augusto GABINETE: 366

PARTIDO: PT 88 ASSINATURA: [Signature]

NOME: Sebastiao Mida GABINETE: 405

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: _____ GABINETE: _____

PARTIDO: _____ ASSINATURA: _____

NOME: Armando Mili GABINETE: 805

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: Alvaro Gaudina Neto GABINETE: 833

PARTIDO: PPC ASSINATURA: [Signature]

NOME: Ludberg Ferris GABINETE: 480

PARTIDO: PCDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: EMILIO RUBEN GABINETE: 840

PARTIDO: PPB ASSINATURA: [Signature]

NOME: JOSE ALDEMIR GABINETE: 236

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



NOME: Marciano Rego GABINETE: 635

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Signature] **MLC**

NOME: Helio Roman GABINETE: 478

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Signature] (S.A.P)

NOME: Edson Figue GABINETE: 923

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: Antonio Bellmann GABINETE: 439

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Signature] **C**

NOME: Leonidas Custos GABINETE: 535

PARTIDO: _____ ASSINATURA: [Signature] **C**

NOME: _____ GABINETE: _____

PARTIDO: _____ ASSINATURA: _____

NOME: _____ GABINETE: _____

PARTIDO: _____ ASSINATURA: _____

NOME: SERAFIM VENCON GABINETE: 576

PARTIDO: PDT ASSINATURA: [Signature] **C**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: NEWTON CARDOSO GABINETE: 329 NIC
PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Fernando Lyra GABINETE: [Assinatura]

PARTIDO: PSB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



720

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Moses Lipnik GABINETE: 720

PARTIDO: PTB ASSINATURA: [assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



5576

523

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Dep. Welinton Fagundes GABINETE: 523
PARTIDO: PL ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



920

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: NELSON MARQUZELLI GABINETE: 920

PARTIDO: PTB ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Gonzaga Patriota GABINETE: 430

PARTIDO: PSB/PE ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

526



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Nelson Gasparini GABINETE: 526

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: Nelson Gasparini

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Bonifacio de Almeida GABINETE: 235 C
PARTIDO: PTB / MG ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Mauquinho Chedid GABINETE: 736 N/C
PARTIDO: PSD ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".
Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: SILVIO TORRES GABINETE: 723

PARTIDO: PSDB/SP ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Abelardo Inpion GABINETE: 352
PARTIDO: PFL ASSINATURA: Inpion

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

758



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: MAX ROSENTHAL GABINETE: 758
PARTIDO: PMDB / PR ASSINATURA: [Handwritten Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: João Fassarella GABINETE: 283

PARTIDO: PT ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: João Polaco GABINETE: 419
PARTIDO: PSB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Roberto Paulino GABINETE: 315

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ANIBAL GOMES GABINETE: 731

PARTIDO: PMDB ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



631

Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ARY RIBEIRO TALADÃO GABINETE: 631

PARTIDO: PPB/DT ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



921

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Fárcia Farininho GABINETE: 921
PARTIDO: PSDB / MA. ASSINATURA: Fárcia Farininho

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: DER. VIBALDO CORREIA GABINETE: 218
PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: LUÍZ DURÃO GABINETE: 962
PARTIDO: PDT ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: FEU ROSA GABINETE: 960
PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".
Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: SALATIEL CARVALHO GABINETE: 937
PARTIDO: PMB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Ary KARA GABINETE: 817

PARTIDO: PMDB / SP ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



805

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: DEPUTADO DEMNDO BRÍLIO GABINETE: BDI
PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Lairé Rosado GABINETE: 610
PARTIDO: PMDB ASSINATURA: Lairé Rosado

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME Isidório Oliveira GABINETE 601
PARTIDO PMDB-TO ASSINATURA [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



645

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....
.....
XVIII.....
.....
Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: WIGBERTO MARINCE GABINETE: 645
PARTIDO: PDB ASSINATURA: [assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".
Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME Jaime Martins GABINETE 333
PARTIDO PFL/MG ASSINATURA [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: João Pizzolatti GABINETE: 306
PARTIDO: PPB/SC ASSINATURA: [Handwritten Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME FRANCISCO RODRIGUES GABINETE 304 NIC

PARTIDO PPB / RR ASSINATURA [assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME JOSE MENÇONÇA BEZERRA GABINETE 314

PARTIDO PFL ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Ulysses Galvordi GABINETE: 672
PARTIDO: PMDB/SC ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Hugo Lageau La GABINETE: 367

PARTIDO: PTB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: MICHEL TEMER GABINETE: LID. PMDB NIC

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Nedson Micheletti GABINETE: 474 NIC

PARTIDO: PT ASSINATURA: Nedson

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.

122010
22/07



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: PAULO PAIM GABINETE: 471

PARTIDO: PT/RS ASSINATURA: [Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



467

Brasília, 27 de março de 1996.

55

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Deputada TELMA DE SOUZA GABINETE: 467

PARTIDO: PT/SP ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: PELO CORDEA GABINETE: 415

PARTIDO: PPB ASSINATURA: Pedrofonu

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ZAIRE PEREIRA GABINETE: 409
PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



237 5576

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: MARISA SERRA VO GABINETE: 237

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Saulo Queiroz GABINETE: 704
PARTIDO: PFL/MS ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



713

Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: José Carlos Vieira GABINETE: 713

PARTIDO: PF ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



742

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ROSTIUM SANTIAGO GABINETE: 742

PARTIDO: PFL ASSINATURA: _____

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.

6/8/96



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....
.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME Alexandro Larchese GABINETE 205
PARTIDO PSB - RJ ASSINATURA [Handwritten Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME PAUDERMEY AVELINO GABINETE 260

PARTIDO PPB ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



216

Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: AUGUSTO CARVALHO GABINETE: 216
PARTIDO: 216 ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Roberto Balestra GABINETE: 262
PARTIDO: PPB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: NELSON MARCHEZAN GABINETE: 013

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Jorge Wilson GABINETE: 942 NIC
PARTIDO: PPB ASSINATURA: [Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: HÉLIO ROSAS GABINETE: 478
PARTIDO: PMDB/SP ASSINATURA: [Assinatura] (cap)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Agnele Queiroz GABINETE: 572

PARTIDO: PCdoB ASSINATURA: Agnele Queiroz

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

231



Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....
.....
XVIII.....
.....
Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: DIMENTEL GOMES GABINETE: 231
PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



215

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Benedito de Lins GABINETE: 215
PARTIDO: PFL ASSINATURA: Serafim Venzon

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



925

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: OSVALDO BIOLCHI GABINETE: 925

PARTIDO: PTB / RS ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



711

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: LEONEL PAVAN GABINETE: 711

PARTIDO: PDT ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



730

Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ATILA LINS GABINETE: 730

PARTIDO: PEL ASSINATURA: Eduardo

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: PEDRO WILSON GABINETE: 587

PARTIDO: PT ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.

5516



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....
.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Sereiano Alves GABINETE: 830
PARTIDO: PDT ASSINATURA: [Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: FIRMO DE CASTRO GABINETE: 445

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Handwritten Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: DEP. GENÉSIO BERNARDINO GABINETE: 571

PARTIDO: PMDB - MG ASSINATURA: Genésio Bernardino

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....
.....
XVIII.....
.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Confúcio Moura GABINETE: 573
PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



SAIB 576

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: JAIR BOLSONARO GABINETE: 482*

PARTIDO: PPB - RJ ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 Gabinete do Deputado Serafim Venzon *105596*



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
 (DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: LUIZ MAINARDI GABINETE: 369

PARTIDO: PT ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: COSTA FERREIRA GABINETE: 264

PARTIDO: PFL/IMA ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Felix Mendonça GABINETE: 312

PARTIDO: PTB / BA. ASSINATURA: Felix Mendonça

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.

576



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Sérgio Barcellos GABINETE: 301
PARTIDO: PTL - AP ASSINATURA: [Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Paulo Meslander GABINETE: 207 NIC

PARTIDO: PTB ASSINATURA: [assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ROBERTO GALVAES GABINETE: 230
PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art. 7º

XVIII

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ARNON BEZERRA GABINETE: 413

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....
.....
XVIII.....
.....
Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Albino de Barros Filho GABINETE: 403
PARTIDO: PPB ASSINATURA: [Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".
Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Serafim Nunequelli GABINETE: 358

PARTIDO: PT - SP ASSINATURA: Serafim Nunequelli

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: DEPUTADO CARLOS CARDINAL GABINETE: 384 - ANEXO III

PARTIDO: PDT ASSINATURA: Carlos Cardinal

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Wilson Azeite GABINETE: 580

PARTIDO: P.F.L ASSINATURA: Wilson Azeite

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



233

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Afonso Camargo GABINETE: 233

PARTIDO: PTL ASSINATURA: CH

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

SIM



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: MILTON TEMER GABINETE: 232

PARTIDO: PT/RJ ASSINATURA: Milton Temer

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



740

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Alexandre Brasil GABINETE: [Assinatura]

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



744

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ADRIANO STRECK GABINETE: 744
PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



754

Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: VITTORIO MEDIOLI GABINETE: 754

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



643

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: F. S. V. GABINETE: 643
PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



606

Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: DEP. ARMANDO COSTA GABINETE: 606 nk

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



517

Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Zila Bezerra GABINETE: 510 C

PARTIDO: PM ASSINATURA: Z Bezerra

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Deputado JOSÉ REZENDE GABINETE: 250

PARTIDO: PPB ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: SIMARA ELLERY GABINETE: 238

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: *Simara Ellery*

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: HERMES PARCIANELLO GABINETE: 934
PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ALCESTE ALMEIDA GABINETE: 902

PARTIDO: P.P.B ASSINATURA: [Assinatura]

NIC

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Paulo Luiz GABINETE: 904

PARTIDO: PSDB/RJ ASSINATURA: Serafim Venzon

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Sauri Xavier Lobo GABINETE: 941
PARTIDO: PMDB / GO ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

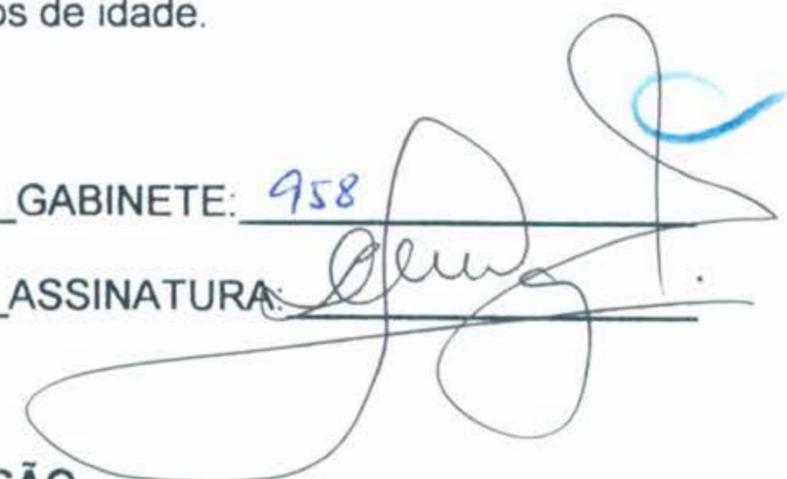
- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: HOMERO OEVINDO GABINETE: 958

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: 

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: DEP. HUORIEHL GABINETE: 332

PARTIDO: PPB-SC ASSINATURA: _____

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º

XVIII

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: FERNANDO DINIZ GABINETE: 307

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: Fernando Diniz

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: LUCIANO CASTRO GABINETE: 401

PARTIDO: PSDB/RR ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Paulo Bonchause GABINETE: 418
PARTIDO: PP ASSINATURA: [Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: JULIO REDECKER GABINETE: 428

PARTIDO: PPB/RJ ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: JOSÉ LUIZ CLEROT GABINETE: 938
PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: LUIS BARBOSA GABINETE: 340

PARTIDO: PPB ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: PAULO GOUVÊA GABINETE: [assinatura]

PARTIDO: PFL ASSINATURA: [assinatura]

525

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: WOLNEY QUEIROZ MACIEL GABINETE: 334

PARTIDO: PDT/PERNAMBUCO ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: DARCY COELHO GABINETE: 309 C
PARTIDO: PPB-TO ASSINATURA: [Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.

1319
199103



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....
.....
XVIII.....
.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Eurípedes Miranda GABINETE: 252
PARTIDO: POB / 20 ASSINATURA: [Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º

XVIII

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ANTONIO GERALDO GABINETE: 423
PARTIDO: PFL / PE ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.

965



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: CARLOS CAMURÇA GABINETE: _____
PARTIDO: P.P.B - RO ASSINATURA: _____

Handwritten signature and initials '342' and 'Ri' with a checkmark.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Ushitano Kamia GABINETE: BHM
PARTIDO: PPB ASSINATURA: [Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ELIAS MURAD GABINETE: 341

PARTIDO: PSDB / MG ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: JOSE ALDEMIR GABINETE: 236

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: PAULO RITZEL GABINETE: 222

PARTIDO: PMDB / RS ASSINATURA: X

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Alzina Venzon GABINETE: ava
PARTIDO: P.P.S ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: MARCONI PERILLO GABINETE: 227 NIC

PARTIDO: PSDB / 60 ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.

5576



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: LAPNOVITA VIEIRA GABINETE: 737
PARTIDO: PPBIRT ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



625

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: SILVERNANI SANTOS GABINETE: 625

PARTIDO: PPB/RO ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º

XVIII

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: HUGO RODRIGUES DA SILVA GABINETE: 945 N14

PARTIDO: PPFL ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Emerson Ilvo Pires GABINETE: 318
PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: DEPUTADO NELSON MEURER GABINETE: 916

PARTIDO: PPB ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Edson Soares GABINETE: [assinatura]
PARTIDO: PMB ASSINATURA: [assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º

XVIII

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Luciano Fica GABINETE: 484

PARTIDO: PT ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ROBÊNIO AMALIV. GABINETE: 501

PARTIDO: PPB ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º

XVIII

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Carlos Apolinário GABINETE: 348

PARTIDO: PMDB ISP ASSINATURA: _____

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: José Bimental GABINETE: 281
PARTIDO: PT-G ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Ezidio Pinheiro GABINETE: 568
PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Eduardo Jorge GABINETE: 371

PARTIDO: PT - SP ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: JAIR SIQUEIRA GABINETE: 370

PARTIDO: PPB - MG ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Serafim Rodrigues GABINETE: 226
PARTIDO: PTB ASSINATURA: [Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º

XVIII

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: LUIZ FERNANDO GABINETE: 943
PARTIDO: PSDB/AM ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: BENEDITO DOMINOS GABINETE: 277

PARTIDO: PPB ASSINATURA: 

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: SALOMÃO CAVE GABINETE: 578

PARTIDO: PSDB / RR ASSINATURA: [Handwritten Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º

XVIII

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: João Maia GABINETE: 244

PARTIDO: PFL ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



802

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: DEPUTADA TETÉ BEZERRA GABINETE: 802.

PARTIDO: DMDB ASSINATURA: Am Bezerra

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



566

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: BARBOSA NETO GABINETE: 566

PARTIDO: PMDB - GO ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



939

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Deputado Sr. Venzon

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Ricardo de Oliveira GABINETE: 939

PARTIDO: P.F.L. ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



509

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Wagner Rossi GABINETE: 509

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: Wagner Rossi

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



530

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Augusto Mendes GABINETE: 530

PARTIDO: PPB - RS ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



503

Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Antonio do Valle GABINETE: 503

PARTIDO: PMDB/RS ASSINATURA: [Handwritten Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Luiz Piauhylino GABINETE: 224

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

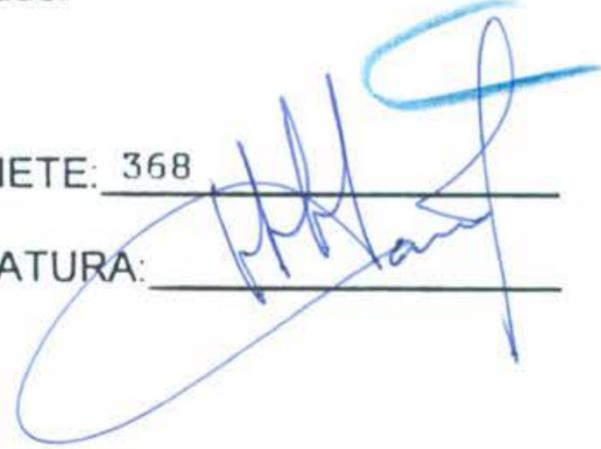
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....
.....
XVIII.....
.....
Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Alexandre Santos GABINETE: 368
PARTIDO: SDB/RJ. ASSINATURA: 

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



5

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: EXPEDITO JR GABINETE: 240
PARTIDO: PPB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



439

Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Antonio Dalhmann GABINETE: 439

PARTIDO: PSDB/CE ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



662

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Vanda Conzato GABINETE: 662

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



472
576

Brasília, 27 de março de 1996.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)**

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: DEPUTADO WILSON MATTOS BRANCO GABINETE: 472

PARTIDO: PMDB/RS ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ANTONIO SERGIO CARNEIRO GABINETE: 214
PARTIDO: PDT ASSINATURA: Serafim Venzon

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



833

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Alvaro Gaudêncio Neto GABINETE: 833

PARTIDO: PFL ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: DE VELASCO GABINETE: 354
PARTIDO: PSD/SP ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".
Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: ERSON QUETROZ GABINETE: 434

PARTIDO: PPB - CE ASSINATURA: [Handwritten Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Serafim Roema GABINETE: 431
PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....
.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME PEDRO VALADARES GABINETE 338

PARTIDO PSDB ASSINATURA Pedro Venz



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

Roberto Brand

NOME ROBERTO BRAND GABINETE 450
PARTIDO PSDB ASSINATURA [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



[Assinatura]

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

 XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME JOSE SANTANA GABINETE 7 531 NIC

PARTIDO PTC ASSINATURA [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: JOÃO MAGALHÃES GABINETE: 584

PARTIDO: PEL ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: JOSE FORTUNATI GABINETE: 372

PARTIDO: PT/RS ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME Alberto Goldman GABINETE 324
PARTIDO PMDB ASSINATURA [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME AROLDO CEPRAZ GABINETE 312
PARTIDO PFL ASSINATURA [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

576

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME MARIA VALDINO GABINETE 520

PARTIDO PEL ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME PSL IMA GABINETE 525
PARTIDO NAN SOUZA ASSINATURA [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Roberto Jefferson GABINETE: 208

PARTIDO: PTB ASSINATURA: Dep. Roberto Jefferson

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME Vanessa Felipe GABINETE 517
PARTIDO PSDB ASSINATURA Vanessa Felipe



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: RICARDO BARROS GABINETE: 412
PARTIDO: PFL ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Osmir Lima GABINETE: 433
PARTIDO: PPR ASSINATURA:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Dep Mauri Sérgio GABINETE: 343
PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º

XVIII

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: JOSE PINOTTI GABINETE: 303

PARTIDO: PMDB/SP ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Nedson Micheletti GABINETE: 374 N/C

PARTIDO: PT ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Severino Cavalcanti GABINETE: 707
PARTIDO: PPB ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: Jaques Wagner GABINETE: 469

PARTIDO: PT ASSINATURA: Jaques Wagner

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal , com a seguinte redação:

Art.7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: PAULO ROCHA GABINETE: 483

PARTIDO: PT/PA ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: PAULO ROCHA GABINETE: 483
PARTIDO: PT/PA ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: NARCIZO RODRIGUES GABINETE: _____
PARTIDO: PSDB - MG ASSINATURA: Narcizo

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon

25



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art.7º.....
.....
XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME _____ GABINETE _____
PARTIDO _____ ASSINATURA _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 27 de março de 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 1996.
(DO Sr. SERAFIM VENZON)

Acrescenta parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

- É acrescentado parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

XVIII.....

Parágrafo 1º - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.

NOME: João Fassarella GABINETE: 283

PARTIDO: PT/MG ASSINATURA: [Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o ilustre mestre Clovis Beviláquia, adoção é o "ato civil pela qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho". Para o emérito civilista Silvio Rodrigues, adoção é o "ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha".

Adoção é, portanto, o instituto jurídico pelo qual um casal ou uma só pessoa aceitam um estranho como filho. A adoção gera uma série de efeitos pessoais para a criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOME: ADEMAR B. FILHO GABINETE: 403

PARTIDO: PPB-403 ASSINATURA: [Signature]

NOME: FERNANDO TORRES GABINETE: 403

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: ZILA BEZERRA GABINETE: 510

PARTIDO: PFL ASSINATURA: Zila Bezerra

NOME: PAULO TITAN GABINETE: 527

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: ALBERICO FILHA GABINETE: 554

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: Alberico Filha

NOME: AIRTON DIPP GABINETE: 556

PARTIDO: PDT-ES ASSINATURA: Airton D. Dipp

NOME: JOÃO NELSON GABINETE: 641

PARTIDO: PAB-PR ASSINATURA: [Signature]

NOME: LUCIANO PIZZATTO GABINETE: 541

PARTIDO: PFL ASSINATURA: [Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



NOME: VÁLDEN COELHO GABINETE: 662 C

R PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: REGIONEVES BUNHO GABINETE: 648 MIC

oh PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: [Signature] WILSON BRAGA GABINETE: 649 R

oh PARTIDO: [Signature] ASSINATURA: [Signature]

NOME: ILDEMAR KUSSLER GABINETE: 619 R

oh PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: José Wilson de Faria GABINETE: [Signature] MIC

oh PARTIDO: PFL ASSINATURA: [Signature]

NOME: [Signature] GABINETE: 585 C

de PARTIDO: PT ASSINATURA: PADRE Roque

NOME: JAIR BOLSONARO GABINETE: 482 R

N PARTIDO: PPB ASSINATURA: [Signature] C

NOME: Nelson GABINETE: 416 A

oh PARTIDO: PMDB ASSINATURA: NOEL DE OLIVEIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



NOME: Salomão Cruz GABINETE: 278 C R

PARTIDO: PSDB / RR ASSINATURA: [Signature]

NOME: Luciano Tica GABINETE: 284 C R

PARTIDO: PT - SP ASSINATURA: [Signature]

NOME: Nilmario Miranda GABINETE: 275 C

PARTIDO: PT / MG ASSINATURA: [Signature]

NOME: Accelesum GABINETE: 269 C

PARTIDO: PFL - MA ASSINATURA: [Signature]

NOME: Afonso Camargo GABINETE: 233 C R

PARTIDO: PFL - PR ASSINATURA: [Signature]

NOME: João Less GABINETE: 320 C R

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: Emerson Augusto Pires GABINETE: 318 C R

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: Jaimie Santana GABINETE: 214 C R

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: [Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



NOME: ANIBEL GOMES GABINETE: 731

PARTIDO: P.M.D.B ASSINATURA: [Signature]

NOME: MAURICIO DE PAULA GABINETE: 635

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: SARAINA GABINETE: 429

PARTIDO: Felipe ASSINATURA: [Signature]

NOME: [Signature] GABINETE: 90

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: Chico Brígido

NOME: Hilário Coimbra GABINETE: 866

PARTIDO: PTB/PA ASSINATURA: [Signature]

NOME: [Signature] GABINETE: 817

PARTIDO: PMDB/SP ASSINATURA: [Signature]

NOME: ANA JÚLIA CARIPA GABINETE: 933

PARTIDO: PT ASSINATURA: Ana Júlia Caripa

NOME: Nelson Meurer GABINETE: 916

PARTIDO: PPB/PR ASSINATURA: [Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



NOME: Socorro Gomes GABINETE: 404

PARTIDO: PC da B-PA ASSINATURA: Socorro Gomes

NOME: ADHEMAR BARRA Fº GABINETE: 403

PARTIDO: PCB ASSINATURA: Adhemar Barra Fº

NOME: Wilson Girard GABINETE: 410

PARTIDO: P.S.B. ASSINATURA: Wilson Girard

NOME: Romualdo GABINETE: 506

PARTIDO: PSDB ASSINATURA: Romualdo

NOME: Pinheiro Landim GABINETE: 636

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: Pinheiro Landim

NOME: Zé Gomes GABINETE: 548

PARTIDO: PSD ASSINATURA: Zé Gomes

NOME: MASSE DEMAS GABINETE: 712

PARTIDO: PCB ASSINATURA: Massé Demas

NOME: PCB GABINETE: 456

PARTIDO: PCB ASSINATURA: PCB



CÂMARA DOS DEPUTADOS



NOME: PAULO PAIM GABINETE: 471

PARTIDO: PT/RS ASSINATURA: [Signature]

NOME: Ufaip Paim GABINETE: 475

PARTIDO: PT-DP ASSINATURA: Ufaip Paim

NOME: Oeci Cunha GABINETE: 727

PARTIDO: ASSINATURA: Oeci Cunha

NOME: Henrique Alves GABINETE: 539

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: Sergio Miranda GABINETE: 462

PARTIDO: PC do B ASSINATURA: [Signature]

NOME: Fernando Tenro GABINETE: 427 NIC R

PARTIDO: PT ASSINATURA: [Signature]

NOME: [Signature] GABINETE: 443

PARTIDO: PC do B ASSINATURA: Jandira Fepeli

NOME: Paulo Paim GABINETE: 560

PARTIDO: PFL ASSINATURA: Paulo Paim



CÂMARA DOS DEPUTADOS



NOME: CHICO VIGILANTE GABINETE: 627

PARTIDO: PT ASSINATURA: [Signature]

NOME: [Signature] GABINETE: 950 N/C

PARTIDO: PSD ASSINATURA: MARCIA EIBIHS + VIANA

NOME: Oscar Andrade GABINETE: 337

PARTIDO: PMDB ASSINATURA: [Signature]

NOME: Mauro Batista GABINETE: 770

PARTIDO: P.F.L. ASSINATURA: [Signature]

NOME: Ayres da Cunha GABINETE: [Signature]

PARTIDO: [Signature] ASSINATURA: [Signature]

NOME: Raquel Capiberibe GABINETE: 734

PARTIDO: PSB ASSINATURA: [Signature]

NOME: [Signature] GABINETE: 633

PARTIDO: P.F.B. ASSINATURA: [Signature]

NOME: DE VILASCO GABINETE: 357

PARTIDO: [Signature] ASSINATURA: [Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



NOME: Efraim morais GABINETE: 638

PARTIDO: P.F.L. ASSINATURA: [Assinatura]

NOME: _____ GABINETE: _____

PARTIDO: _____ ASSINATURA: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

Venho a Vossa Excelência apresentar a Mesa Diretora dos trabalhos legislativos, um Projeto de Lei Constitucional que acrescenta o parágrafo 1º ao Inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal e passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º Inciso XVIII - O mesmo benefício é extensivo a mãe de filho adotivo, menor de dez anos de idade.


SERAFIM VENZON
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

11/11/96 18:40:09

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: SERAFIM VENZON E OUTROS

Data de Apresentação: 06/11/96

Ementa: Acrescenta parágrafo 1º ao inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	015
Licenciados	008
Repetidas	029
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
3	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	DF
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBERICO FILHO	PMDB	MA
8	ALBERTO GOLDMAN	PMDB	SP
9	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
10	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
11	ALVARO GAUDENCIO NETO	PFL	PB
12	ALZIRA EWERTON	PPB	AM
13	ANA JULIA	PT	PA
14	ANIBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO BALHMANN	PSDB	CE
16	ANTONIO BRASIL	PMDB	PA
17	ANTONIO DO VALLE	PMDB	MG
18	ANTONIO GERALDO	PFL	PE
19	ARMANDO ABILIO	PMDB	PB
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
22	ARY KARA	PMDB	SP
23	ATILA LINS	PFL	AM
24	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
25	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
26	AYRES DA CUNHA	PFL	SP



27	B. SA	PSDB	PI
28	BARBOSA NETO	PMDB	GO
29	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
30	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
31	BONIFACIO DE ANDRADA	PPB	MG
32	CARLOS APOLINARIO	PMDB	SP
33	CARLOS CAMURCA	PPB	RO
34	CARLOS CARDINAL	PDT	RS
35	CECI CUNHA	PSDB	AL
36	CHICAO BRIGIDO	PMDB	AC
37	CHICO VIGILANTE	PT	DF
38	CONFUCIO MOURA	PMDB	RO
39	COSTA FERREIRA	PFL	MA
40	DE VELASCO	PSD	SP
41	EDINHO BEZ	PMDB	SC
42	EDSON EZEQUIEL	PDT	RJ
43	EDSON QUEIROZ	PPB	CE
44	EDSON SILVA	PSDB	CE
45	EDUARDO JORGE	PT	SP
46	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
47	ELIAS MURAD	PSDB	MG
48	EMERSON OLAVO PIRES	PMDB	RO
49	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO
50	EXPEDITO JUNIOR	PPB	RO
51	EZIDIO PINHEIRO	PSDB	RS
52	FELIX MENDONCA	PTB	BA
53	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
54	FERNANDO LOPES	PDT	RJ
55	FERNANDO LYRA	PSB	PE
56	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
57	FEU ROSA	PSDB	ES
58	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
59	GENESIO BERNARDINO	PMDB	MG
60	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
61	HAROLDO LIMA	PC DO B	BA
62	HELIO ROSAS	PMDB	SP
63	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
64	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
65	HILARIO COIMBRA	PTB	PA
66	HOMERO OGUIDO	PMDB	PR
67	HUGO BIEHL	PPB	SC
68	HUGO LAGRANHA	PTB	RS
69	ILDEMAR KUSSLER	PSDB	RO
70	IVAN VALENTE	PT	SP
71	JAIME MARTINS	PFL	MG
72	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
73	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
74	JAIR SIQUEIRA	PPB	MG



75	JANDIRA FEGHALI	PC DO B	RJ
76	JAQUES WAGNER	PT	BA
77	JAYME SANTANA	PSDB	MA
78	JOAO COLACO	PSB	PE
79	JOAO FASSARELLA	PT	MG
80	JOAO IENSEN	PPB	PR
81	JOAO LEAO	PSDB	BA
82	JOAO MAGALHAES	PFL	MG
83	JOAO MAIA	PFL	AC
84	JOAO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOSE ALDEMIR	PMDB	PB
86	JOSE AUGUSTO	PT	SP
87	JOSE CARLOS VIEIRA	PFL	SC
88	JOSE FORTUNATI	PT	RS
89	JOSE FRITSCH	PT	SC
90	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
91	JOSE MENDONCA BEZERRA	PFL	PE
92	JOSE PIMENTEL	PT	CE
93	JOSE PINOTTI	PMDB	SP
94	JOSE REZENDE	PPB	MG
95	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG
96	JULIO REDECKER	PPB	RS
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
99	LEONEL PAVAN	PDT	SC
100	LEONIDAS CRISTINO	PSDB	CE
101	LINDBERG FARIAS	PC DO B	RJ
102	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
103	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
104	LUCIANO ZICA	PT	SP
105	LUIS BARBOSA	PPB	RR
106	LUIZ DURAO	PDT	ES
107	LUIZ FERNANDO	PSDB	AM
108	LUIZ MAINARDI	PT	RS
109	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
110	MAGNO BACELAR	PFL	MA
111	MARCIA MARINHO	PSDB	MA
112	MARIA LAURA	PT	DF
113	MARIA VALADAO	PFL	GO
114	MARISA SERRANO	PMDB	MS
115	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
116	MAURI SERGIO	PMDB	AC
117	MAURICIO REQUIAO	PMDB	PR
118	MAX ROSENMANN	PMDB	PR
119	MILTON MENDES	PT	SC
120	MILTON TEMER	PT	RJ
121	MOISES LIPNIK	PTB	RR
122	MUSSA DEMES	PFL	PI



123	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
124	NAN SOUZA	PSL	MA
125	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
126	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127	NELSON MEURER	PPB	PR
128	NILMARIO MIRANDA	PT	MG
129	NILSON GIBSON	PSB	PE
130	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
131	OLAVIO ROCHA	PSDB	PA
132	OSMIR LIMA	PFL	AC
133	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
134	PADRE ROQUE	PT	PR
135	PAES LANDIM	PFL	PI
136	PAUDERNEY AVELINO	PPB	AM
137	PAULO BORNHAUSEN	PFL	SC
138	PAULO FEIJO	PSDB	RJ
139	PAULO GOUVEA	PFL	SC
140	PAULO PAIM	PT	RS
141	PAULO RITZEL	PMDB	RS
142	PAULO ROCHA	PT	PA
143	PAULO TITAN	PMDB	PA
144	PEDRO CORREA	PPB	PE
145	PEDRO VALADARES	PSB	SE
146	PEDRO WILSON	PT	GO
147	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
148	PIMENTEL GOMES	PSDB	CE
149	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
150	RAQUEL CAPIBERIBE	PSB	AP
151	REGIS DE OLIVEIRA	PFL	SP
152	RENAN KURTZ	PDT	RS
153	RICARDO BARROS	PFL	PR
154	ROBERIO ARAUJO	PPB	RR
155	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
156	ROBERTO BRANT	PSDB	MG
157	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
158	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
159	ROBERTO VALADAO	PMDB	ES
160	ROMMEL FEIJO	PSDB	CE
161	RONIVON SANTIAGO	PFL	AC
162	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
163	SALOMAO CRUZ	PSDB	RR
164	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
165	SAULO QUEIROZ	PFL	MS
166	SEBASTIAO MADEIRA	PSDB	MA
167	SERAFIM VENZON	PDT	SC
168	SERGIO BARCELLOS	PFL	AP
169	SERGIO CARNEIRO	PDT	BA
170	SERGIO MIRANDA	PC DO B	MG



171	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
172	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
173	SILVERNANI SANTOS	PPB	RO
174	SILVIO ABREU	PDT	MG
175	SILVIO TORRES	PSDB	SP
176	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
177	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
178	TELMA DE SOUZA	PT	SP
179	TETE BEZERRA	PMDB	MT
180	ULYSSES GABOARDI	PMDB	SC
181	USHITARO KAMIA	PPB	SP
182	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
183	VANESSA FELIPPE	PSDB	RJ
184	VILSON SANTINI	PTB	PR
185	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
186	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
187	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
188	WELSON GASPARINI	PSDB	SP
189	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
190	WILSON BRAGA	PDT	PB
191	WILSON BRANCO	PMDB	RS
192	WILSON CUNHA	PFL	SE
193	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
194	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
195	ZE GOMES DA ROCHA	PSD	GO
196	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que não Conferem

1	AECIO NEVES	PSDB	MG
2	ALCESTE ALMEIDA	PPB	RR
3	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
4	FERNANDO FERRO	PT	PE
5	FRANCISCO RODRIGUES	PPB	RR
6	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
7	JORGE WILSON	PPB	RJ
8	MARCIA CIBILIS VIANA	PDT	RJ
9	MARCONI PERILLO	PSDB	GO
10	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
11	MICHEL TEMER	PMDB	SP
12	NEDSON MICHELETI	PT	PR
13	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
14	NEWTON CARDOSO	PMDB	MG
15	PAULO HESLANDER	PTB	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ARY VALADAO	PPB	TO
2	DARCI COELHO	PPB	TO



3	EDSON SOARES	PSDB	MG
4	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
5	IZIDORIO OLIVEIRA	PMDB	TO
6	OSCAR ANDRADE	PMDB	RO
7	RIVALDO MACARI	PMDB	SC
8	UBALDO CORREA	PMDB	PA

Assinaturas Repetidas

1	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
2	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALVARO GAUDENCIO NETO	PFL	PB
6	ANIBAL GOMES	PMDB	CE
7	ANTONIO BALHMANN	PSDB	CE
8	ARMANDO ABILIO	PMDB	PB
9	ARY KARA	PMDB	SP
10	COSTA FERREIRA	PFL	MA
11	DE VELASCO	PSD	SP
12	EMERSON OLAVO PIRES	PMDB	RO
13	HELIO ROSAS	PMDB	SP
14	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
15	JOAO FASSARELLA	PT	MG
16	JOSE ALDEMIR	PMDB	PB
17	LEONEL PAVAN	PDT	SC
18	LUCIANO ZICA	PT	SP
19	LUIZ DURAO	PDT	ES
20	MAURICIO REQUIAO	PMDB	PR
21	NEDSON MICHELETI	PT	PR
22	NELSON MEURER	PPB	PR
23	PAULO PAIM	PT	RS
24	SALOMAO CRUZ	PSDB	RR
25	SERAFIM VENZON	PDT	SC
26	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
27	WILSON BRAGA	PDT	PB
28	WILSON CUNHA	PFL	SE
29	ZILA BEZERRA	PFL	AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



Ofício nº 44/96

Brasília, 11 de novembro de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Serafim Venzon e outros, que "Acrescenta parágrafo 1º ao inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

196 assinaturas válidas;
015 assinaturas que não conferem;
029 assinaturas repetidas; e
008 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO



Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI"**

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.



SGM - Núcleo de Informática (R: 6008)

Protocolo: 001060

25/11/96 9:39:01

Página: 005

PEC-0423/96

Autor: SERAFIM VENZON (PDT/SC) e OUTROS

Apresentação: 06/11/96

Prazo:

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que acrescenta § 1º ao inciso XVIII do art. 7º.

Despacho: À Comissão:
Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 11 de março de 1999.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA / DF

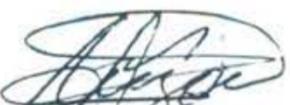
Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, em conformidade com o artigo 105, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito, a Vossa Excelência, o desarquivamento dos Projetos de Leis, Propostas de Emendas à Constituição de minha autoria, conforme relação abaixo.

PEC 415/1996	PL 2496/1996	PL 2739/1997	PL 4123/1998
PEC 422/1996	PL 2497/1996	PL 3083/1997	PL 4297/1998
PEC 423/1996	PL 2500/1996	PL 3153/1997	PL 4299/1998
PEC 424/1996	PL 2530/1996	PL 3200/1997	PL 4328/1998
PEC 425/1996	PL 2531/1996	PL 3250/1997	PL 4556/1998
PEC 467/1997	PL 2532/1996	PL 3453/1997	PL 4577/1998
PEC 490/1997	PL 2534/1996	PL 3621/1997	PL 4721/1998
PEC 507/1997	PL 2542/1996	PL 3713/1997	PL 4866/1998
PL 1950/1996	PL 2569/1996	PL 3871/1997	PLP 256/1999
PL 2451/1996	PL 2570/1996	PL 3968/1997	
PL 2459/1996	PL 2705/1997	PL 4059/1998	

Certo do acolhimento, esperando contar com o apoio de Vossa Senhoria ao pleito, externo votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.


SERAFIM VENZON
Deputado Federal



DESPACHO DO PRESIDENTE

O nobre Deputado SERAFIM VENZON formulou, em 11 de março do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presente os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC 415/96; PEC 422/96; PEC 423/96; PEC 424/96; PEC 425/96; PEC 467/97; PEC 490/97; PEC 507/97; PL 1950/96; PL 2451/96; PL 2459/96; PL 2496/96; PL 2497/96; PL 2500/96; PL 2530/96; PL 2531/96; PL 2532/96; PL 2534/96; PL 2542/96; PL 2569/96; PL 2570/96; PL 2705/97; PL 2739/97; PL 3083/97; PL 3153/97; PL 3200/97; PL 3250/97; PL 3453/97; PL 3621/97; PL 3713/97; PL 3871/97; PL 3968/97; PL 4059/98; PL 4123/98; PL 4297/98; PL 4299/98; PL 4328/98; PL 4556/98; PL 4577/98; PL 4721/98; PL 4866/98; PLP 256/99. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.


MICHEL TEMER
Presidente